



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 139/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 53, de 30 de maio de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 053, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 053, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei (PL) nº 053/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário à transferência na conta bancária 0870/006/00672009-9, de recursos da União, oriundos da Emenda Parlamentar 202223760002, de autoria do Senador, Jayme Campos, para acobertar despesas relativas à aquisição de materiais esportivos (exemplo: bolas de todas as modalidades, troféus, medalhas, redes, apitos, uniformes esportivos, cones, bombas de infrar bolas, raquetes, mesas de pinguepongue entre outros), para distribuição gratuita, com objetivo de fomentar a adoção de práticas esportivas saudáveis, bem como o lazer da comunidade esportiva cacerense.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foi encaminhado os seguintes documentos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- E-mail, datado de 29.03.2023, do Ministério da Economia, comunicando a respectiva transferência de recursos;
- Extrato Bancário;
- Disponibilidade Financeira; • Listagem das Receitas - Período de: 30/03/2023 até 30/03/2023.

Em face aos recursos o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 53 de 25 de maio de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 53 de 25 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A009-CA8F-56F6-098E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 07/06/2023 09:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 07/06/2023 10:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 07/06/2023 12:26:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A009-CA8F-56F6-098E>

Ofício Interno 2.623/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 05/06/2023 às 14:05:59

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Parecer - 139 - Finanças – Projeto de Lei nº 53 de 25 de maio de 2023

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_139_Financas_Projeto_de_Lei_n_53_de_25_de_maio_de_2023.pdf

Parecer_139_Financas_Projeto_de_Lei_n_53_de_30_de_maio_de_2023.doc